

**Despacho Presidencial n.º 89/23**  
de 27 de Abril

Havendo a necessidade de se criar as condições para a implementação do Projecto de Construção e Reabilitação de Infra-Estruturas de Serviços na Cidade de Luanda;

Tendo em conta a urgência na construção e na reabilitação das referidas infra-estruturas e os termos de financiamento com a entidade financiadora;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 25.º e 26.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º e 38.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, bem como o n.º 9 do artigo 21.º do Regulamento do Processo de Preparação, Execução e Acompanhamento do Programa de Investimento Privado, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/10, de 12 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa no valor global de USD 362 350 546,45 (trezentos e sessenta e dois milhões, trezentos e cinquenta mil, quinhentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e cinco cêntimos) e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, por via de financiamento externo, para a celebração de Contratos de Empreitada de Construção e Reabilitação de Infra-Estruturas de Serviços na Cidade de Luanda, subdividido nos lotes seguintes:

- a) Lote 1 — Contrato de Empreitada de Construção de Obras Públicas e Gestão Financeira Especializada de projectos no valor de USD 251 114 088,80 (duzentos e cinquenta e um milhões, cento e catorze mil e oitenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e oitenta cêntimos);
- b) Lote 2 — Contrato de Empreitada de Construção de Obras Públicas e Gestão Financeira Especializada do Projecto, no valor de USD 83 860 707,65 (oitenta e três milhões, oitocentos e sessenta mil, setecentos e sete dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e cinco cêntimos);
- c) Lote 3 — Contrato de Prestação de Serviços de Elaboração dos Projectos de Execução, Consultoria Técnica e Coordenação das Obras de Construção e Reabilitação de Infra-Estruturas de Serviços da Cidade de

Luanda, no valor de USD 12 541 375,00 (doze milhões, quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e setenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América);

- d) Lote 4 — Contrato de Prestação de Serviços de Elaboração dos Projectos de Execução Consultoria Técnica e Coordenação das Obras de Construção e Reabilitação de Infra-Estruturas de Serviços da Cidade de Luanda, no valor de USD 4 188 250,00 (quatro milhões, cento e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América);
- e) Lote 5 — Contrato de Prestação de Serviços de Fiscalização das Obras de Construção e Reabilitação de Infra-Estruturas de Serviços da Cidade de Luanda, no valor de USD 7 980 875,00 (sete milhões, novecentos e oitenta mil, oitocentos e setenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América);
- f) Lote 6 — Contrato de Prestação de Serviços de Fiscalização das Obras de Construção e Reabilitação de Infra-Estruturas de Serviços da Cidade de Luanda, no valor de USD 2 665 250,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América).

2. Ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento para a celebração dos correspondentes Contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à execução dos Contratos, bem como a inscrição dos projectos no Programa de Investimento Público — PIP.

4. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Abril de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-3010-C-PR)